

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024

INSTRUÇÕES GERAIS

Publicado em 29/11/2024

Em razão da proximidade do encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de **2024**, fixado anualmente pelo Governo do Estado de São Paulo, cujas normas e procedimentos devem ser observados pela Universidade, comunicamos que:

- O empenhamento de despesas com recursos do **Tesouro do Estado, Recursos Próprios e Recursos Vinculados Federais** (fontes 1, 4 e 5, respectivamente) será permitido até **03/12/2024 às 20h00**.
- As transações do sistema de **Estágio** que geram movimentações orçamentárias estarão desativadas a partir de **03/12/2024**, após às **20h00**, até a efetiva abertura do orçamento de **2025**.

As Unidades e Órgãos deverão planejar suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento cumprindo rigorosamente as instruções abaixo.

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Os **remanejamentos orçamentários** inter e intra Unidades poderão ser elaborados até **03/12/2024 às 20h00**, para as fontes **Tesouro do Estado, Recursos Próprios e Recursos Vinculados Federais**.

1.1.1 A partir de **03/12/2024**, após às **20h00**, os **remanejamentos orçamentários** não poderão envolver categorias econômicas, grupos de natureza da despesa e funcionais-programáticas diferentes, quaisquer que sejam as fontes de recursos.

1.2 Os empenhos com recursos das fontes **Tesouro do Estado, Recursos Próprios e Recursos Vinculados Federais** deverão ser emitidos até **03/12/2024 às 20h00**, impreterivelmente.

1.3 Os empenhos não consolidados das fontes **Tesouro do Estado, Recursos Próprios e Recursos Vinculados Federais** serão removidos e os saldos das reservas anulados em **03/12/2024**, após às **20h00**.

1.4 Os empenhos não inscritos em restos a pagar serão anulados, conforme item 6 destas instruções.

1.5 As liquidações de despesa poderão ser consolidadas até **19/12/2024 às 18h00**, sendo que as não consolidadas serão removidas após esse prazo.

1.5.1 Para as fontes **Tesouro do Estado, Recursos Próprios e Recursos Vinculados Federais**, a partir de **03/12/2024**, após às **20h00**, somente poderão ser liquidados os empenhos encaminhados para restos a pagar.

1.6 As liquidações cuja entrada no almoxarifado já tenha sido efetuada deverão ser **obrigatoriamente** consolidadas até **19/12/2024 às 18h00**.

1.7 Os recebimentos de materiais e serviços deverão ser consolidados até **19/12/2024 às 18h00**, sendo que aqueles não consolidados serão removidos. Após esse prazo, não será possível realizar recebimentos até a efetiva abertura do orçamento de **2025**.

2. ADIANTAMENTOS

As Unidades poderão empenhar adiantamentos até **03/12/2024 às 20h00**, independentemente da fonte de recursos, sendo que o crédito em conta dos recursos dos empenhos adiantamento pode ser programado para data futura.

3. RECOLHIMENTOS

3.1 Os recolhimentos referentes à prestação de contas de adiantamentos de todas as fontes de recursos deverão ser efetuados, **impreterivelmente**, até **26/12/2024 às 18h00**.

3.2 Todos os recibos emitidos em **2024** deverão ser recolhidos, **impreterivelmente**, até **26/12/2024 às 18h00**.

4. DIÁRIAS

Os saldos dos empenhos de diárias das fontes não encaminhados para restos a pagar, conforme item 6, serão anulados a partir de **03/12/2024**, após às **20h00**. Após esta data, as diárias somente poderão ser contabilizadas em empenhos que tenham sido encaminhados para restos a pagar, devendo ser concedidas até **19/12/2024 às 18h00**. As diárias referentes ao período de **03/12/2024** até a efetiva abertura do orçamento de **2025** e que não tenham sido concedidas até **19/12/2024** deverão ser processadas normalmente no exercício de **2025**.

5. LEVANTAMENTOS FISICOS

5.1 As passagens de bens deverão ser efetuadas até **13/12/2024** e as respectivas correspondências (incorporação na unidade de destino) finalizadas até **20/12/2024**.

5.2 As Unidades e Órgãos deverão manter arquivados à disposição dos órgãos fiscalizadores o inventário de encerramento do almoxarifado gerado pelo Sistema Administrativo, assinado pelo responsável e pelo Contador, atestando a exatidão dele quanto às quantidades existentes no estoque em **31/12/2024**.

6. RESTOS A PAGAR

6.1 Deverão ser inscritos em restos a pagar empenhos relativos a obras e importações, assim como os contratos referentes à competência **dezembro/2024** cujos saldos serão liquidados em **janeiro/2025**. Também poderão ser inscritos os empenhos referentes às compras de **2024** cuja entrega esteja prevista para **janeiro/2025**.

6.2 As inscrições em restos a pagar deverão ser feitas no Sistema Mercúrio até o dia **03/12/2024** para as fontes **Tesouro do Estado, Recursos Próprios e Recursos Vinculados Federais**. Também deverão ser inscritos em restos a pagar os empenhos com previsão de liquidação em **dezembro/2024**. Os empenhos que já estiverem com suas liquidações consolidadas serão inscritos automaticamente em restos a pagar.

6.3 Os empenhos emitidos entre **2020 e 2023** inscritos em restos a pagar, independentemente da fonte de recursos, e cujas liquidações não sejam consolidadas até **03/12/2024**, somente poderão ser liquidados até **19/12/2024** às **18h00** se forem reinscritos nos prazos estabelecidos no item 6.2. Caso não sejam reinscritos, eles serão cancelados e seus respectivos valores não serão revertidos à origem.

7. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF)

Os dados para geração da DIRF referentes aos pagamentos realizados em **2024** serão processados a partir dos registros no sistema “Pagamento de Serviços (DIRF/GFIP)” e deverão ser cadastrados até **31/12/2024**, impreterivelmente.

Lembramos que o sistema “Pagamento de Serviços (DIRF/GFIP)” funcionará ininterruptamente, e que os pagamentos referentes ao ano de **2024** deverão ser cadastrados normalmente.

8. ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF)

O sistema “EFD-Reinf” funcionará ininterruptamente, mantendo-se os prazos para cadastro e liberação dos registros para envio à RFB inalterados.